CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 665 de 07/10/2024
Resp. às 16hs 42

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Santo Augusto/RS, destinado à Educação Básica, no âmbito das escolas municipais.

§1º O programa é complementar às políticas de melhoria da educação em âmbito municipal, não implicando na substituição de outros programas educacionais.

§2º As instituições de ensino participantes do PECiM funcinarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas selecionadas, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Santo Augusto, são princípios do PECiM:

I - atendimento prioritário às instituições que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II - promoção de um ambiente escolar adequado, que favoreça os processos de ensino e aprendizagem;

III - promoção dos direitos humanos e cívicos;

IV - respeito à liberdade e à tolerância, como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

V - promoção do patriotismo, momentos cívicos, instrução de postura e organização;

Art. 3º São objetivos do PECiM de Santo Augusto:

I - garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - desenvolver ações que assegurem a melhoria da qualidade da educação pública no município, com foco na aprendizagem e na equidade;

III - atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV - estimular a integração da comunidade escolar;

V - colaborar para a formação humana e cívica dos estudantes;

VI - auxiliar na redução dos índices de repetência e abandono escolar.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

II - selecionar as instituições de ensino que participarão do PECiM, respeitada a vontade da comunidade escolar;

III - editar atos normativos para a operacionalização e gestão do programa;

IV - oferecer apoio técnico e financeiro, considerando a disponibilidade de recursos, às escolas participantes e

V - fornecer formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas escolas cívico-militares.

CAPÍTULO IV
DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O modelo de gestão das Escolas Cívico-Militares no município de Santo Augusto é definido em regimento do programa, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente, na forma do Anexo II.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção das instituições de ensino será baseada nos seguintes critérios:

I - atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II - baixos índices de rendimento e frequência escolar e

III - aprovação da comunidade escolar, por meio de consultas às entidades representantes do Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres.

Art. 7º O PECiM será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a melhoria e o atingimento das metas propostas.

CAPÍTULO VI
DO CARGO DE MONITOR DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR

Art. 8º Fica instituída a função temporária, atrelada à execução do PECiM, de Monitor de Escola Cívico-Militar, a ser exercido por militares aposentados das Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Rodoviária ou Corpo de Bombeiros Militar, que atuarão nas escolas participantes no município de Santo Augusto/RS.

Art. 9º São atribuições do Monitor de Escola Cívico-Militar:

I - apoiar as atividades pedagógicas e extraclasse, conforme planejamento conjunto com a direção da escola;

II - coordenar as atividades cívicas e cerimoniais, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e incentivando o civismo entre os estudantes;

III - monitorar a disciplina dos alunos, orientando-os quanto ao comportamento adequado no ambiente escolar;

IV - desenvolver ações educativas que promovam a ética, cidadania e os valores cívicos, colaborando para a formação integral dos estudantes;

V - mediar conflitos entre alunos e contribuir para a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar;

VI - colaborar com a direção e corpo docente na implementação de projetos que envolvam a comunidade escolar e

Art. 10. A remuneração dos Monitores de Escola Cívico-Militar será definida em edital específico de seleção para o cargo e/ou processo seletivo, com base na disponibilidade orçamentária do município e as atribuições inerentes à função.

Art. 11. A seleção dos Monitores de Escola Cívico-Militar será realizada por meio de processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Serão considerados como critérios a experiência profissional, aptidão física e psicológica, e a capacidade de atuar no ambiente escolar.

§2º Os Monitores da Escola Cívico-Militar não são considerados profissionais da educação básica para efeitos legais e sua atuação será limitada às atribuições descritas nesta Lei e demais normas regulamentares.

§3º O prazo de duração da monitoria será estabelecido no Edital de processo seletivo e se adequará às normas vigentes.

§4º Não serão admitidos profissionais afastados de suas atribuições profissionais ou incorporados ao quadro de reserva por questões psicológicas e/ou punições administrativas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implantação do PECiM ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica do PECiM em Santo Augusto/RS.

Art. 14. Para a execução do PECiM, podem ser firmados convênios e acordos com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 104, de 07 de outubro de 2024, que "Institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.".

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a instituição do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no município de Santo Augusto/RS, com o objetivo de aprimorar a qualidade da educação básica nas escolas públicas municipais, com especial atenção às instituições localizadas em contextos de vulnerabilidade social.

O Programa de Escolas Cívico-Militares tem como fundamentos legais: a Constituição Federal que estabelece que, entre outros, a Educação é um direito social assegurado a todos; a Lei Municipal Nº 1.839, de 23 de junho de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal Nº 2.644, de 2 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Augusto/RS; a Resolução Nº n.º 4/2019 - CME/SA, de 27 de novembro de 2019, que "estabelece condições para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto-RS"; a Resolução Nº 11/2023 - CME/SA, de 06 de junho de 2023, que "Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto, RS" e a Lei n° 16.128, de 14 de maio de 2024, que "Autoriza ao Poder Executivo instituir o Programa das Escolas Cívico-Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

A proposta de criação do PECiM visa criar um ambiente escolar mais seguro, disciplinado e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes, com foco na educação cívica e na formação de valores éticos e morais.

A instituição do PECiM permitirá ao município contratar monitor militar, cuja presença é crucial para o sucesso do programa. Este profissional desempenhará funções essenciais, tais como: apoiar atividades pedagógicas e recreativas; coordenar cerimônias cívicas e eventos institucionais; promover a disciplina e mediar conflitos; e, colaborar para a formação cívica e ética dos educandos.

A contratação do monitor militar será realizada com militares da reserva ou reformados, conforme estipulado na minuta do Projeto de Lei. Este profissional será fundamental para assegurar a conformidade das escolas com os princípios do PECiM e garantir que os educandos recebam uma educação de qualidade, que valorize tanto o conhecimento acadêmico quanto a cidadania.

A função de monitor militar será desempenhada por militares da reserva ou reformados, que serão selecionados por meio de um processo seletivo público simplificado, baseado em edital específico.

Ademais, a contratação de monitor militar se torna obrigatória caso o município de Santo Augusto seja integrado à Lei Estadual das Escolas Cívico-Militares, de modo que a antecipação dessa necessidade permitirá ao município ajustar-se às exigências estaduais, evitando interrupções no programa e assegurando a continuidade da participação de Santo Augusto na iniciativa.

A proposta está alinhada com o Projeto de Lei Estadual Nº 16.128/2024, que estabelece diretrizes para a implementação de Escolas Cívico-

Militares no Rio Grande do Sul. Dessa forma, o município de Santo Augusto se posiciona para conformar-se com as políticas educacionais estaduais e federais, buscando oferecer um ambiente educacional mais estruturado e seguro, com ênfase no desenvolvimento cívico e moral dos estudantes.

Portanto, a criação do PECiM e a função de monitor militar representam um avanço significativo para a educação em Santo Augusto, promovendo uma formação integral que une conhecimento acadêmico, ética e cidadania.

Cabe aqui destacar que alunos, pais/familiares, professores, demais servidores e equipe diretiva da Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental São João, instituição que em junho de 2022 implantou este modelo de escola, manifestam-se favoráveis a sua manutenção, ampliação e fortalecimento considerando os avanços já conquistados no que se referem ao desenvolvimento do senso de pertencimento à instituição, aumento de autoestima, melhoria no comportamento/disciplina e na aprendizagem dos estudantes, melhorando a imagem da escola junto à comunidade local e municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para a continuidade e expansão deste importante programa educacional, beneficiando diretamente a formação de crianças e adolescentes desta comunidade.

Os recursos para a manutenção do Programa correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação previstas na Lei de Orçamentária Anual.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a melhoria substancial da educação no nosso município e o fortalecimento dos valores cívicos entre nossas crianças e jovens.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA PECiM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXXX/20XX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Augusto e a **NOME DA ESCOLA** para a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares de Santo Augusto/RS (PECiM).

Aos **[dia]** dias do mês de **[mês]** de **[ano]**, a Secretaria Municipal de Educação de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada SME, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, **[Nome do(a) Secretário(a)]**, e a **[Nome da Escola]**, representada por seu(a) Diretor(a), **[Nome do(a) Diretor(a)]**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base no disposto na Lei Municipal nº [XXXX]/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) na **[NOME DA ESCOLA]**, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica, fortalecer a disciplina, o civismo e a formação integral dos estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

A SME se compromete a:
I – Disponibilizar os Monitores de Escola Cívico-Militar conforme estabelecido na Lei Municipal nº [XXXX]/2024;
II – Garantir os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do PECiM na escola, conforme a disponibilidade orçamentária;
III – Oferecer suporte pedagógico e administrativo à escola para a execução do programa;
IV – Realizar a supervisão e o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito do PECiM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA

A escola se compromete a:
I – Integrar os Monitores de Escola Cívico-Militar nas atividades escolares, de acordo com o planejamento pedagógico conjunto;
II – Promover o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PECiM, com foco na disciplina, civismo e formação integral dos estudantes;
III – Colaborar com a SME no monitoramento e avaliação do PECiM, fornecendo relatórios e informações necessárias;
IV – Zelar pela boa conduta dos alunos e pelo bom uso dos recursos destinados ao PECiM.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As partes concordam em realizar reuniões, quando necessário, para avaliar o andamento do PECiM, podendo ajustar ou rever as estratégias de implementação, conforme necessário, sempre com o objetivo de aprimorar os resultados do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **[número] anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e renovado por novo período, determinado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santo Augusto, **[data]**.

[Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Educação]
Secretário(a) Municipal de Educação

[Nome do(a) Diretor(a)]
Diretor(a) da [Nome da Escola]

Testemunhas:

_____	_____
[Nome]	[Nome]
[CPF]	[CPF]

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES (PECIM) MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas e diretrizes para a organização e funcionamento do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no município de Santo Augusto, RS, conforme disposto na Lei Municipal nº [XXXX]/2024.

Art. 2º O PECiM tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade da educação básica nas escolas municipais por meio da implementação de valores cívicos, disciplinares e éticos, integrando práticas pedagógicas e civis.

Art. 3º A gestão e coordenação do PECiM são de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação, da direção das escolas participantes e dos Monitores de Escola Cívico-Militar.

Art. 4º O PECiM será implementado nas escolas municipais previamente selecionadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades e demandas locais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e supervisionar a execução do PECiM nas escolas municipais;

II – Selecionar as escolas que integrarão o programa, conforme critérios estabelecidos;

III – Designar os monitores de Escola Cívico-Militar para atuação nas unidades escolares participantes;

IV – Monitorar continuamente o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito do PECiM, e avaliar nos períodos determinados;

V – Oferecer suporte técnico e pedagógico necessário à implementação do programa.

Art. 6º Compete à direção das escolas participantes:

I – Integrar as diretrizes do PECiM ao planejamento escolar anual;

II – Coordenar a execução das atividades do programa em conjunto com os Monitores de Escola Cívico-Militar;

III – Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas por este regimento e pela legislação vigente;

IV – Promover a integração da comunidade escolar no PECiM, garantindo a participação ativa de pais/responsáveis/tutores, alunos e professores;

V – Elaborar relatórios, quando solicitado, sobre o andamento do programa e enviar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos Monitores de Escola Cívico-Militar:

I – Conduzir atividades cívico-militares, orientando os alunos em questões de disciplina, ética e cidadania;

II – Colaborar com a equipe pedagógica na organização e execução de eventos cívicos e atividades extracurriculares;

III – Promover ações de mediação de conflitos, garantindo um ambiente escolar seguro e disciplinado;

IV – Participar do planejamento e da execução das atividades educativas do PECiM;

V – Acompanhar e orientar os alunos durante atividades físicas e extraclasse, sempre observando as diretrizes do PECiM;

VI – Observar as competências e atribuições do cargo, descritas em edital de seleção específico.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 8º São direitos dos alunos participantes do PECiM:

I – Receber uma educação de qualidade que integre valores cívicos, éticos e disciplinares;

II – Participar de atividades cívico-militares que visem ao seu desenvolvimento integral;

III – Ser orientado por profissionais qualificados, que respeitem seus direitos e promovam um ambiente de aprendizagem seguro;

IV – Receber uniforme, conforme disponibilidade orçamentária, em períodos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São deveres dos alunos participantes do PECiM:

I – Respeitar as normas disciplinares estabelecidas pelo PECiM e pelo regimento escolar;

II – Participar ativamente das atividades cívico-militares, respeitando a hierarquia e as orientações dos monitores;

III – Contribuir para a manutenção da ordem e do bom convívio no ambiente escolar;

IV – Demonstrar respeito aos símbolos nacionais, valores éticos e disciplinares promovidos pelo PECiM;

V – Zelar pelo uniforme recebido.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10º A avaliação do PECiM é realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção das escolas participantes, a o Círculo de Pais e Mestres, o Conselho Escolar e os Monitores de Escola Cívico-Militar.

Art. 11º São utilizados indicadores de desempenho educacional, disciplina e convivência escolar para a avaliação dos resultados do PECiM.

Art. 12º As escolas participantes devem enviar relatórios quando solicitados à Secretaria Municipal de Educação, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades do PECiM, desafios enfrentados e resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Este Regimento Interno pode ser alterado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, desde que as alterações estejam de acordo com a Lei nº [xxxx]/2024.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção das escolas participantes do PECiM.

Art. 15º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, **[data]**.

[Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Educação]
Secretário(a) Municipal de Educação

[Nome do(a) Diretor(a)]
Diretor(a) da [Nome da Escola]